

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO FEDERAL-SINDIAGENACIONAL

OFÍCIO Nº 45/2026

À
Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de Petição Sindical ao Relator do Projeto de Lei nº 5.874/2025 e apensados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Com o mais elevado respeito e distinta consideração, dirige-se a Vossa Excelência o **Sindicato Nacional dos Analistas Técnicos Administrativos do Governo Federal**, por intermédio de seu Presidente, **Sr. Melquizedeque Lopes**, para externar, preliminarmente, votos de elevada estima e profundo reconhecimento pela notável atuação de Vossa Excelência à frente do Senado Federal, marcada pelo equilíbrio institucional, pela firmeza democrática e pelo compromisso inabalável com os interesses maiores da Nação Brasileira.

Aproveitando o ensejo, e confiando na reconhecida sensibilidade republicana e no espírito público que distinguem a trajetória de Vossa Excelência, vimos, respeitosamente, requerer o encaminhamento da **PETIÇÃO SINDICAL** anexa ao Excelentíssimo Senhor Senador Relator do **Projeto de Lei nº 5.874/2025**, bem como de seus apensados: **PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026**.

A referida Petição Sindical apresenta contribuições técnicas, jurídicas e institucionais relevantes, elaboradas com o propósito de colaborar de forma construtiva com o debate legislativo, oferecendo subsídios que possam auxiliar o digno Relator e os demais Parlamentares na apreciação da matéria, sempre em consonância com o interesse público, a valorização do serviço público e o fortalecimento da Administração Pública Federal.

Entretanto, cumpre destacar, com a devida preocupação institucional, que a redação atualmente proposta para o referido Projeto de Lei traz **impactos extremamente gravosos à carreira dos Analistas Técnicos Administrativos**, podendo ocasionar sérios prejuízos funcionais, financeiros e institucionais.

Entre os pontos mais sensíveis da proposta legislativa, destacam-se:

1. **Redução substancial da gratificação funcional**, que poderá sofrer diminuição de até **50%**, resultando em perda remuneratória significativa para milhares de servidores que desempenham atividades essenciais à Administração Pública Federal;
2. **Instituição de um modelo de progressão e promoção excessivamente burocrático**, com exigências desproporcionais e entraves administrativos que dificultam a legítima evolução funcional dos servidores;
3. **Vedação ao aproveitamento do tempo de serviço prestado em outros cargos públicos**, medida que desconsidera a experiência acumulada e a trajetória profissional de servidores que dedicaram anos ao serviço público;
4. **Potencial geração de insegurança jurídica**, uma vez que as medidas propostas poderão resultar em **ampla judicialização**, com significativo volume de ações judiciais decorrentes da redução remuneratória e da limitação de direitos funcionais.

Tais disposições, caso aprovadas nos termos atualmente propostos, poderão provocar **grave desestímulo à carreira, perda de atratividade do serviço público e impactos negativos na eficiência administrativa**, além de gerar elevado custo institucional decorrente de litígios judiciais futuros.

Diante desse cenário, o Sindicato Nacional dos Analistas Técnicos Administrativos vem, respeitosamente, **solicitar a especial atenção de Vossa Excelência** para a situação exposta, de modo que as preocupações legítimas desta categoria possam ser devidamente consideradas no processo legislativo, permitindo o aprimoramento do texto do Projeto de Lei em benefício da Administração Pública e da segurança jurídica.

Certos da elevada atenção de Vossa Excelência às demandas legítimas das entidades representativas e confiantes na habitual deferência com que conduz

os trabalhos desta Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de mais alta consideração, apreço e respeito.

Respeitosamente,

Melquizedeque Lopes

Presidente

Sindicato Nacional dos Analistas Técnicos Administrativos do Governo Federal

Abaixo petição sindical urgente:

Excelentíssimo Senhor SENADOR Relator do PROJETO DE LEI Nº 5.874/2025 Apensados: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026,

O Sindicato dos Analistas Técnico-Administrativos do Governo Federal – SINDIAGENACIONAL, por intermédio de seu Presidente, Melquizedeque Tahan Lopes de Souza Barros, vem, respeitosamente, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente NOTA TÉCNICA DE APOIO AO RELATOR, com vistas ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei em apreciação, no que se refere à estruturação, valorização e racionalização da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE).

As sugestões ora apresentadas resultam de amplo debate técnico e institucional, tendo como objetivos centrais a harmonização remuneratória, a segurança jurídica, a valorização da qualificação profissional e a eficiência administrativa, sem criação de distorções ou impactos desproporcionais ao erário.

1. DO ENQUADRAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA (ART. 6º)

Propõe-se a manutenção e o aperfeiçoamento da redação do art. 6º, assegurando:

- o enquadramento automático dos atuais ocupantes de cargos de nível superior, admitidos mediante concurso público;
- o cômputo integral do tempo de contribuição nos cargos anteriormente ocupados, Mudança da redação para:

“ Será considerado de forma integral para o cômputo de tempo para promoção na carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, o tempo de contribuição nos cargos anteriormente ocupados pelos servidores, em todos os níveis da administração pública: Federal, Estadual e/ou Municipal;”

- a preservação da posição relativa na tabela de correlação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à vigência da Lei.

Nova Redação:

“Art. 6º ...

§ 2º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos enquadrados nos termos do disposto no caput:

II - para fins legais de promoção/progressão na carreira, será computado o tempo de contribuição em cargos anteriormente ocupados pelo servidor em qualquer das esferas Municipal, Estadual, e/ou Federal.

Tais medidas conferem previsibilidade, isonomia e respeito à trajetória funcional dos servidores, reduzindo riscos de judicialização futura.

2. DA ADEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA DE FORMA CONSTITUCIONAL EM RESPEITO A ISONOMIA

Um dos pontos centrais da presente Nota Técnica consiste na questão remuneratória do Analista Técnico do Poder Executivo Federal mediante a adoção da tabela de classes de forma mais próxima a isonomia com os cargos de nível superior do poder executivo federal, padrões e valores, conforme sugerimos: Anexo III (Plano de Carreiras e Cargos do Cargo de Analista Técnico do Poder Executivo Federal).

A proposta se fundamenta na:

- equivalência de complexidade das atribuições;
- similaridade dos requisitos de ingresso;
- necessidade de correção de assimetrias históricas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ressalte-se que se trata de harmonização interna, e não de inovação remuneratória isolada, alinhando o cargo de ATE a parâmetros já consolidados na Administração Pública Federal.

Tabela proposta para garantir a isonomia com os servidores Analistas Técnicos do Poder Executivo, frente as demais carreiras de gestão de nível superior do Governo Federal. Abaixo:

TABELA PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO AO ANEXO VIII:

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS PARA A CARREIRA DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL-ATE

EM R\$:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º ABRIL 2026
ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL-ATE	ESPECIAL	IV	22.256,28
		III	21.684,32
		II	20.993,20
		I	19.993,20
	C	III	16.668,64
		II	16.341,81
		I	16.021,38
	B	III	15.707,23
		II	15.103,11
		I	14.806,97
	A	III	14.516,64
		II	14.232,00
		I	12.960,77

Faz -se necessário a mudança para essa nova tabela tendo em vista que os cargos de analista administrativo são nessa faixa salarial, assim essa tabela que está na Lei 5874/2025, traz redução salarial aos servidores, faz-se necessário para valorização dos servidores essa nova tabela.

3. DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO – GDATE (ART. 13)

Mantém-se a instituição da GDATE como instrumento de valorização do exercício efetivo das atribuições do cargo, com vedação expressa à cumulação com outras gratificações de desempenho, garantindo **clareza normativa, evitar politicagem com a gratificação, legalidade, isonomia**, e a aplicação do **controle do poder legislativo no executivo**.

Nova Redação:

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Executivas – GDATE, devida aos titulares dos cargos de ATE, da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ou nas situações previstas no art. 24.

Parágrafo único. A GDATE poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Esse novo **texto que está sendo proposto retira a palavra “ não”** uma vez que criar uma gratificação e colocar que ela não poderá ser paga cumulativamente, é um ato praticamente nulo, assim, a alteração visa garantir o alcance desse direito aos servidores.

Adaptar o número de servidores com direito a essa gratificação, para evitar politicagem interna nos órgãos da administração pública federal.

4. DA SIMPLIFICAÇÃO DAS REGRAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Propõe-se a **simplificação objetiva** dos critérios de progressão e promoção, substituindo modelos excessivamente subjetivos por requisitos claros e verificáveis:

- interstício mínimo de 12 meses de efetivo exercício; e
- participação em cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 60 horas, admitida a soma de cursos.

A revogação dos critérios baseados em avaliações complexas e pontuações múltiplas reduz a litigiosidade, aumenta a transparência e fortalece a **gestão por capacitação**, alinhada às melhores práticas da administração pública moderna.

5. DA CESSÃO DE SERVIDORES (ART. 24)

Sugere-se a adequação do critério populacional para cessão a entes subnacionais, reduzindo o limite de 500 mil para **100 mil habitantes**, ampliando a capacidade de cooperação federativa e reconhecendo a relevância administrativa de municípios de médio porte.

6. DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

A proposta institui, de forma clara e estruturada, a **Retribuição por Titulação (RT)**, contemplando especialização, mestrado e doutorado, com possibilidade de acumulação de até duas RTs de especialização.

Adicionalmente, propõe-se a inclusão de um Parágrafo único, no **Art. 4º**, consolidando a estrutura remuneratória do cargo de ATE a partir de 1º de janeiro de 2025, composta por:

- vencimento básico;
- gratificações inerentes ao cargo; e
- Retribuição por Titulação. Conforme tabela anexa.

Tal medida reforça a **valorização da qualificação técnica** como instrumento de melhoria da entrega de políticas públicas.

Nova redação:

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL Seção I

Disposições gerais Art. 4º Fica criada a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, composta pelo cargo de Analista Técnico Executivo – ATE, de nível superior, de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer atribuições de atuação técnico-administrativa e de suporte especializado no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Inserção do seguinte texto na lei:

Parágrafo único: Fica estabelecida a **Retribuição Por Titulação Para o Cargos de Nível Superior de Analista Técnico do Poder Executivo federal**, com a seguinte tabela:

Tabela – Retribuição por Titulação (RT)

Valores em reais (R\$)

Classe	Padrão	Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
Independente da classe/padrão	Independente da classe /padrão	2.048,00	3.290,00	4.096,00

Parágrafo único: Poderá ser contabilizado até duas retribuições por titulação, para titulações de **Aperfeiçoamento / Especialização**.

7. DOS AJUSTES NA GTATA (ANEXOS XVI E XVII) DO AJUSTE NO QUANTITATIVO DE CARGOS COM DIREITO À GDATA

Os valores máximos da GTATA e de sua soma com a remuneração do servidor são ajustados de forma proporcional e responsável, preservando o equilíbrio remuneratório entre níveis e evitando distorções internas.

Mudança sugerida:

Retirar esse anexo com limitação de salário, uma vez que já existe a limitação Constitucional.

Exclusão desse anexo XVII e sua tabela de limitação.

ANEXO XVII

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXECUÇÃO E APOIO A ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS – GTATA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança)

Propõe-se a atualização da Tabela do Número de Cargos aptos ao recebimento da GDATA, fixando o **Total Geral em 6.938 cargos**, refletindo com maior precisão a realidade atual da força de trabalho.

ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO DE CARGOS COM DIREITO À GDATA

Redação sugerida

Fica alterada a Tabela do Número de Cargos com direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades – **GDATA**, passando o **Total Geral** a ser de: **Total Geral: 6.938 (seis mil, novecentos e trinta e oito) cargos**

8. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, PARA ANALISTA TÉCNICO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Propõe-se a alteração da denominação da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal para:

Carreira de: Analista Técnico de Gestão do Poder Executivo Federal-ATGE.

A adequação da nomenclatura do cargo, com o objetivo de refletir de forma mais precisa o caráter estratégico, transversal e voltado à gestão das atribuições desempenhadas no âmbito da administração pública federal.

9. MUDANÇA NO “Anexo IX do PROJETO DE LEI Nº 5.874/2025” PARA EVITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE É INCONSTITUCIONAL

O Sindicato Nacional dos Analistas Técnicos Administrativos do Governo Federal, verificou no projeto de Lei em debate, a presente ilegalidade em relação a redução salarial de seus representados, e apresenta esta manifestação acerca do **Anexo IX do Projeto de Lei em epígrafe, referente à Tabela de Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Executivas – GDATE.**

A análise técnica da nova tabela proposta, com efeitos financeiros previstos a partir de 1º de abril de 2026, evidencia, de forma objetiva e incontestável, a ocorrência de redução nominal do valor do ponto da GDATE para a esmagadora maioria dos cargos, classes e padrões da carreira, alcançando principalmente os servidores em início e meio de carreira, com perdas expressivas e socialmente injustificáveis.

Tal configuração normativa, ainda que não intencional, produz efeito material incompatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial:

- o princípio da irredutibilidade remuneratória;
- a isonomia e a coerência interna da carreira;
- e a necessária valorização do servidor público, elemento essencial à eficiência administrativa.

Ressalte-se que apenas o último padrão da Classe Especial apresenta incremento no valor do ponto, enquanto todos os demais níveis sofrem redução, criando uma distorção grave e injustificável, que compromete a lógica de progressão funcional e rompe o equilíbrio remuneratório da carreira.

Diante desse quadro, o Sindicato vem respeitosamente requerer a intervenção de Vossa Excelência, no sentido de promover a revisão e correção do Anexo IX do Projeto de Lei, de modo a afastar qualquer hipótese de redução nominal do valor do ponto da GDATE, assegurando-se a manutenção ou elevação dos valores atualmente praticados para todos os cargos, classes e padrões.

Vejamos:

O teor do Anexo IX do Projeto de Lei nº 5.874/2025 e de seus apensados, no que se refere à nova Tabela de Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Executivas – GDATE, com efeitos financeiros previstos a partir de 1º de abril de 2026.

A análise comparativa entre a tabela atualmente vigente e a nova tabela proposta revela, de forma objetiva e inequívoca, a ocorrência de redução nominal do valor do ponto da GDATE para a ampla maioria dos cargos, classes e padrões da carreira, alcançando especialmente os servidores em início e meio de carreira, com perdas extremamente expressivas e desproporcionais. Em diversos casos, a redução ultrapassa patamares social e administrativamente inadmissíveis, configurando verdadeiro retrocesso remuneratório.

Conclusão técnica inequívoca : a nova tabela da GDATE, a partir de 1º de abril de 2026, institui redução remuneratória nominal para a ampla maioria dos cargos, padrões e classes da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, excetuando-se apenas o último padrão da Classe Especial.

Tal situação configura uma aberração legislativa, por afrontar princípios basilares da Administração Pública, notadamente:

- o princípio constitucional da irredutibilidade remuneratória;
- a isonomia interna da carreira, ao beneficiar apenas o último padrão da Classe Especial em detrimento de todos os demais;

- e a valorização do serviço público, indispensável à eficiência e à continuidade administrativa do Estado brasileiro.

Não se mostra razoável, nem juridicamente aceitável, que uma norma legal concebida sob o argumento de reorganização ou modernização da carreira resulte, na prática, em empobrecimento funcional, desestímulo profissional e ruptura do equilíbrio remuneratório historicamente construído.

Tabelas que estão no projeto de Lei valores após aprovação da Lei:

ANEXO IX

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS – GDATE, DA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Aprovação: 03/02/2010
PRLP 2 - P. 3

a) Gratificação de Desempenho de Atividades Executivas – GDATE:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO DIA 1º DO MÊS SEGUINTE À DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI
ESPECIAL	V	61,20
	IV	60,09
	III	59,01
	II	56,84
	I	55,84
C	V	54,86
	IV	53,90
	III	52,97
	II	52,06
	I	50,21
B	V	49,37
	IV	48,54
	III	47,73
	II	46,94
	I	46,16
A	V	44,60
	IV	43,88
	III	43,19
	II	42,49
	I	41,81

PRLP

Tabelas que estão no projeto de Lei valores após o dia 1º de Abril de 2026, REDUZINDO O SALÁRIO DOS SERVIDORES PRATICAMENTE PELA METADE:

b) Gratificação de Desempenho de Atividades Executivas – GDATE, a partir de 1º de abril de 2026;

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA
--------	--------	-------------------

Para verificar a assinatura, acesse <https://infodig.substituido.segnetur.cas.br/0326477598000>
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Aldo Lora

PRLP n.º 2

		GDATE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	64,26
	IV	59,00
	III	55,50
	II	53,00
	I	52,00
C	V	47,00
	IV	45,00
	III	43,00
	II	40,50
	I	39,00
B	V	34,00
	IV	31,00
	III	30,50
	II	30,00
	I	29,00
A	V	28,50
	IV	25,00
	III	23,00
	II	21,50
	I	19,50

Diante desse cenário, o Sindicato requer, com a máxima deferência institucional, que o Senado Federal promova a imediata revisão e correção do Anexo IX do Projeto de Lei, de modo a:

- eliminar qualquer hipótese de redução nominal do valor do ponto da GDATE;
- preservar a coerência e a progressividade da estrutura remuneratória da carreira;
- e assegurar tratamento justo, equânime e constitucional a todos os Analistas Técnicos Administrativos do Poder Executivo Federal.

Trata-se de medida não apenas juridicamente necessária, mas moralmente imperativa, a fim de evitar que uma iniciativa legislativa produza efeitos manifestamente lesivos aos servidores públicos e ao próprio interesse público que o Parlamento é chamado a tutelar.

Demonstração matemática da redução salarial que a lei provoca:

Comparação direta: valor do ponto da GDATE que consta no Projeto de Lei é prejudicial, reduz o salário dos servidores.

(Antes x Depois da nova lei)

Classe ESPECIAL

Padrão Valor atual (R\$) Valor a partir de 04/2026 (R\$) Diferença

V	61,20	64,26	+3,06
IV	60,09	58,00	-2,09
III	59,01	55,50	-3,51
II	56,84	53,00	-3,84
I	55,84	52,00	-3,84

Somente o topo da carreira (Especial V) tem aumento. Todos os demais sofrem redução.

Classe C

Padrão Valor atual (R\$) Valor a partir de 04/2026 (R\$) Diferença

V	54,86	47,00	-7,86
IV	53,90	45,00	-8,90
III	52,97	43,00	-9,97
II	52,06	40,50	-11,56
I	50,21	39,00	-11,21

Redução severa e generalizada, superior a 20% em alguns padrões.

Classe B

Padrão Valor atual (R\$) Valor a partir de 04/2026 (R\$) Diferença

V	49,37	34,00	-15,37
IV	48,54	31,00	-17,54
III	47,73	30,50	-17,23
II	46,94	30,00	-16,94
I	46,16	29,00	-17,16

Perda extremamente expressiva, beirando 35% do valor do ponto.

Classe A

	Padrão	Valor atual (R\$)	Valor a partir de 04/2026 (R\$)	Diferença
V	44,60	28,50	-16,10	
IV	43,88	25,00	-18,88	
III	43,19	23,00	-20,19	
II	42,49	21,50	-20,99	
I	41,81	19,50	-22,31	

Redução brutal, atingindo os servidores no início da carreira, com perdas superiores a 50% em termos reais do ponto.

Conforme demonstrado na comparação entre o Anexo IX vigente e a nova tabela proposta para vigorar a partir de 1º de abril de 2026, verifica-se redução expressiva e generalizada no valor do ponto da GDATE, atingindo praticamente todas as classes e padrões da carreira, com perdas que ultrapassam 50% nos níveis iniciais. Tal cenário configura inequívoca redução remuneratória, incompatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A atuação corretiva ora solicitada não apenas preserva a constitucionalidade da norma, como também reafirma o compromisso do Senado Federal com a justiça remuneratória, a segurança jurídica e o fortalecimento do serviço público federal.

Certos da elevada sensibilidade institucional e do compromisso de Vossa Excelência com o aperfeiçoamento legislativo, renovam-se os protestos de elevada consideração e respeito.

Portanto, necessário se faz uma intervenção legislativa para substituição da Tabela constante na lei, pela nova tabela sugerida pelo sindicato, abaixo, para evitar que haja essa redução salarial para os servidores da Carreira de Analista Técnico Administrativo do Governo Federal.

Abaixo anexos: 1. Nova tabela proposta do valor do ponto da GDATE.

Nova Tabela sugerida:

ANEXO IX**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS – GDATE, DA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL****b) Gratificação de Desempenho de Atividades Executivas – GDATE, Em R\$:**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO DIA 1º DO DIA 1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	99,55
	IV	99,14
	III	98,52
	II	95,26
	I	93,76
C	V	92,29
	IV	90,85
	III	99,46
	II	98,09
	I	95,32
B	V	94,06
	IV	92,81
	III	90,60
	II	89,40
	I	88,60
	V	

A		86,40
	IV	85,60
	III	84,53
	II	83,62
	I	82,21

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção legislativa solicitada visa preservar a constitucionalidade da norma, assegurar a justiça remuneratória e evitar a redução salarial dos servidores da Carreira de Analista Técnico Administrativo do Governo Federal, reafirmando o compromisso do Senado Federal com a segurança jurídica e o aperfeiçoamento legislativo.

As medidas ora apresentadas:

- fortalecem a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal;
- promovem justiça remuneratória e segurança jurídica;
- estimulam a qualificação contínua;
- contribuem para a eficiência e profissionalização do Estado brasileiro.

Diante do exposto, o SINDIAGENACIONAL, **solicita respeitosamente o acolhimento das presentes sugestões**, confiando na sensibilidade institucional e no compromisso de Vossa Excelência com o aperfeiçoamento da Administração Pública.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Brasília, 12 de março de 2026.

Atenciosamente,

Melquizedeque Tahan Lopes de Souza Barros

Presidente

**Sindicato dos Analistas Técnico-Administrativos do Governo Federal –
SINDIAGENACIONAL**